



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.922

De 12 de dezembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 079/12-E,
De 7 de dezembro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.890 de 10/12/12.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração de nível salarial.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Finanças, Ensino Médio Completo e CNH categoria C), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 2º Os cargos estatutários de provimento efetivo Fiscal de Posturas (a ser extinto na vacância) e Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e/ou Departamento de Finanças, Ensino Médio Completo e habilitação para dirigir veículo - CNH), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 12 de dezembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 10/12/2012.

/lco.-

CE15W17/12/2012-10:28:17 7095/2012 F1